



Câmara Municipal de Marília

Estado de São Paulo

14ª SESSÃO ORDINÁRIA - 04 DE MAIO DE 2026

ORDEM DO DIA

Matéria nº	Assunto
20/2026	PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR - Modifica a Lei Complementar nº 11/1991, dispondo sobre as funções de Pregoeiro e de Agente de Contratação no âmbito da Agência Municipal de Água e Esgoto de Marília - AMAE e do Instituto de Previdência do Município de Marília - IPREMM. Autoria: Prefeito Municipal Turno: 1ª Discussão
82/2026	PROJETO DE LEI - Desafeta a Área A (parte da área remanescente da Matrícula nº 66.409) e passa para a afetação de "Arruamento" a área localizada no Bairro Jardim Santa Paula, destinada a prolongamento da Rua Bento Biancardi. Autoria: Prefeito Municipal Turno: 1ª Discussão
85/2026	PROJETO DE LEI - Autoriza o Poder Executivo a abrir um crédito adicional suplementar no orçamento vigente do Município destinado a execução de ações e serviços públicos de saúde e dá outras providências. Autoria: Prefeito Municipal Turno: Único

Marília, 30 de abril de 2026

DANILO DA SAÚDE
Presidente



Prefeitura Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 20/2026

Modifica a Lei Complementar nº 11/1991, dispondo sobre as funções de Pregoeiro e de Agente de Contratação no âmbito da Agência Municipal de Água e Esgoto de Marília - AMAE e do Instituto de Previdência do Município de Marília - IPREMM.

O Prefeito Municipal de Marília faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. O § 3º do artigo 250-F da Lei Complementar nº 11, de 17 de dezembro de 1991, modificada posteriormente, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 3º Na Agência Municipal de Água e Esgoto de Marília - AMAE e no Instituto de Previdência do Município de Marília - IPREMM, poderá ser designado, em cada órgão, 1 (um) servidor para desempenho de função de Pregoeiro e 1 (um) servidor para desempenho da função de Agente de Contratação, aplicando-se a gratificação prevista no *caput* e as atribuições previstas nos §§ 1º e 2º, todos deste artigo.”

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Marília, 23 de abril de 2026.

VINICIUS ALMEIDA
CAMARINHA:2853
6777885

Assinado de forma digital
por VINICIUS ALMEIDA
CAMARINHA:28536777885
Dados: 2026.04.23 14:44:19
-03'00'

VINICIUS ALMEIDA CAMARINHA
Prefeito Municipal





Prefeitura Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O Projeto que submetemos à apreciação dessa Câmara Municipal visa modificar a Lei Complementar nº 11/1991, dispondo sobre as funções de Pregoeiro e de Agente de Contratação no âmbito das Autarquias Municipais.

A proposta em questão tem por finalidade promover a devida adequação normativa às disposições estabelecidas pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que institui o novo regime jurídico das licitações e contratos administrativos, exigindo a redefinição e organização das funções responsáveis pela condução dos certames licitatórios.

A proposta prevê a designação de 01 (um) servidor para desempenho da função de Agente de Contratação e 01 (um) servidor para a função de Pregoeiro em cada órgão, conforme a necessidade do serviço, sendo que no IPREMM haverá impacto financeiro pouco significativo e na AMAE não haverá qualquer despesa.

Evidencia-se que a proposta atende ao interesse público, assegurando a adequação da legislação municipal às normas gerais vigentes.

Anexamos ao processo legislativo eletrônico dessa Casa cópia do Memorando 13.337/2026, contendo todas as informações e manifestações dos órgãos envolvidos, inclusive no que se refere ao aspecto financeiro.

Diante do exposto, solicitamos a apreciação e aprovação da matéria no regime de urgência.

Atenciosamente,

VINICIUS ALMEIDA
 CAMARINHA:2853
 6777885

Assinado de forma digital
 por VINICIUS ALMEIDA
 CAMARINHA:28536777885
 Dados: 2026.04.23
 14:44:45 -03'00'

VINICIUS ALMEIDA CAMARINHA
 Prefeito Municipal





Câmara Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E SERVIDOR PÚBLICO

Processo: Projeto de Lei Complementar nº 20/2026, da Prefeitura Municipal de Marília.

Assunto: Modifica a Lei Complementar nº 11/1991, dispondo sobre as funções de Pregoeiro e de Agente de Contratação no âmbito da Agência Municipal de Água e Esgoto de Marília - AMAE e do Instituto de Previdência do Município de Marília - IPREMM.

Segundo o Executivo, a proposta visa não apenas alinhar a legislação municipal às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, mas também organizar de forma clara a designação de servidores para funções específicas, prevendo que cada autarquia conte com um Agente de Contratação e um Pregoeiro conforme a necessidade do serviço. Essa previsão confere maior segurança jurídica e eficiência administrativa, ao delimitar responsabilidades e assegurar que os certames licitatórios sejam conduzidos por servidores devidamente designados, com impacto financeiro reduzido no IPREMM e inexistente na AMAE. Dessa forma, o projeto reforça o interesse público ao modernizar a estrutura organizacional e garantir a adequada execução das licitações municipais.

Diante do exposto, nada temos a opor, deixando o mérito, principal aspecto da propositura, para deliberação do Plenário.

É o nosso parecer.

S.C., em 28 de abril de 2026
(prazo para a assinatura de 5 dias úteis).

Dr. Elio Ajeka
Presidente

Vânia Ramos

Fabiana Camarinha

Assinado digitalmente
por ELIO EIJI AJEKA
Data: 28/04/2026
16:35

Assinado digitalmente
por VANIA RAMOS
DOS SANTOS
Data: 29/04/2026 16:00

Assinado digitalmente por
FABIANA DE CASSIA
SANCHES CAMARINHA
Data: 29/04/2026 16:26





Câmara Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Processo: Projeto de Lei Complementar nº 20/2026, da Prefeitura Municipal de Marília.

Assunto: Modifica a Lei Complementar nº 11/1991, dispondo sobre as funções de Pregoeiro e de Agente de Contratação no âmbito da Agência Municipal de Água e Esgoto de Marília - AMAE e do Instituto de Previdência do Município de Marília - IPREMM.

Justifica a Administração que a proposta busca adequar a legislação municipal às normas gerais estabelecidas pela Lei Federal nº 14.133/2021, promovendo a atualização necessária para disciplinar as funções de Pregoeiro e de Agente de Contratação no âmbito das autarquias municipais. O objetivo central é assegurar maior conformidade jurídica e eficiência na condução dos processos licitatórios, mediante a designação de servidores específicos para cada função, garantindo a organização administrativa e a observância das exigências legais. Trata-se, portanto, de medida que fortalece a transparência e a regularidade dos certames, atendendo ao interesse público e à modernização da gestão municipal.

A proposta legislativa encontra respaldo na Constituição Federal (art. 30, inciso I) e na Lei Orgânica Municipal (art. 7º, inciso I), que conferem ao Município competência para legislar sobre assuntos de interesse local, com redação compatível aos critérios estabelecidos pela Lei Complementar Federal nº 95/1998, que regula a elaboração e consolidação das normas legais.

Diante do exposto, nada temos a opor, deixando o mérito, principal aspecto da propositura, para deliberação do Plenário.

É o nosso parecer.

S.C., em 28 de abril de 2026
(prazo para a assinatura de 5 dias úteis).

Marcos Custódio
Presidente

Professor Galdino da Unimar

Thiaguinho

Assinado digitalmente
por MARCOS JOSE
CUSTODIO
Data: 29/04/2026 09:33

Assinado digitalmente
por GALDINO LUIZ
RAMOS JUNIOR
Data: 29/04/2026 10:08

Assinado digitalmente
por THIAGO DE SOUZA
VASCONCELOS
Data: 29/04/2026 14:39





Prefeitura Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 82/2026

Desafeta a Área A (parte da área remanescente da Matrícula nº 66.409) e passa para a afetação de “Arruamento” a área localizada no Bairro Jardim Santa Paula, destinada a prolongamento da Rua Bento Biancardi.

O Prefeito Municipal de Marília faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º. Fica desafetada a Área A (parte da área remanescente da Matrícula nº 66.409) e passa a ter afetação de “Arruamento” a seguinte área:

“Área A (parte da área remanescente da Matrícula nº 66.409)

Tem início no marco A, cravado no eixo da linha de alta tensão e eixo da Rua José Garcia Garcia, anexo ao Bairro Jardim Santa Paula, deste segue pelo eixo da linha de alta tensão na distância de 12,93 metros divisando com a área remanescente da Fazenda Todos os Santos, até o marco A1, deste deflete à direita e segue na distância de 150,83 metros divisando com a área remanescente da Matrícula nº 66.409, até o marco F, deste deflete à direita e segue numa distância de 11,87 metros divisando com a área remanescente da Matrícula nº 66.409, até o marco o marco E, deste deflete à direita e segue na distância de 142,00 metros divisando com a Quadra 14 (Sistema de Lazer do Bairro Jardim Santa Paula), até o marco A, início e fim do presente roteiro, encerrando com uma área de 1.683,752 metros quadrados.”

Art. 2º. Fica desafetada e incorporada na categoria dos bens dominiais do Município a área abaixo descrita, medindo 37.401,526m², localizada no Bairro Jardim Santa Paula:

“Área remanescente da Matrícula nº 66.409

Tem início no marco A, cravado no eixo da linha de alta tensão e eixo da Rua José Garcia Garcia, do Bairro Jardim Santa Paula, deste segue pelo eixo da linha de alta tensão na distância de 12,93 metros divisando com a área remanescente da Fazenda Todos os Santos, até o marco A1, deste segue na distância de 111,78 metros divisando com remanescente da Fazenda Todos os Santos, até o marco B, deste deflete à direita e segue numa distância de 361,25 metros divisando com remanescente da Fazenda Todos os Santos, até o marco C cravado na margem do Córrego Cascata, deste deflete à direita e segue córrego acima numa distância de 175,57 metros, até o marco D, deste deflete à direita e segue numa distância de 78,00 metros divisando com a Quadra 14 (Sistema de Lazer do Bairro Jardim Santa Paula), até o marco E, deste deflete à direita e segue numa distância de 11,87 metros divisando com a área A (parte da área remanescente da Matrícula nº 66.409), até o marco F, deste deflete à esquerda e segue numa distância de 150,83 metros divisando com a área A (parte da área remanescente da Matrícula nº





Prefeitura Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

66.409), até o marco A1, fim do presente roteiro, encerrando com uma área de 37.401,526 metros quadrados.”

Art. 3º. Fica denominada “RUA BENTO BIANCARDI Prolongamento” a via pública localizada entre a Rua José Garcia Garcia e a Área de Preservação, no Bairro Jardim Santa Paula, descrita no artigo 1º desta Lei.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Marília, 27 de abril de 2026.

VINICIUS
ALMEIDA
CAMARINHA:28⁵
536777885

Assinado de forma digital
por VINICIUS ALMEIDA
CAMARINHA:2853677788
Dados: 2026.04.27
12:25:57 -03'00'

VINICIUS ALMEIDA CAMARINHA
Prefeito Municipal





Prefeitura Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O Projeto de Lei que submetemos à apreciação dessa Câmara Municipal visa desafetar a Área A (parte da área remanescente da Matrícula nº 66.409) e passa para a afetação de “arruamento” a área localizada no Bairro Jardim Santa Paula, destinada a prolongamento da Rua Bento Biancardi.

A proposta foi encaminhada para análise da Secretaria de Planejamento Urbano (SPU), com o objetivo de promover estudo técnico destinado à abertura de via pública em área estratégica situada entre o Núcleo Jardim Santa Paula - atualmente em processo de regularização fundiária (Matrícula nº 51.027) - e o novo empreendimento habitacional a ser implantado pela empresa BRNPAR Empreendimentos Ltda, no âmbito do Programa Nossa Casa (Matrícula nº 66.409).

Destacamos que a região já abriga aproximadamente 80 residências consolidadas, as quais aguardam a regularização fundiária, e que, em futuro próximo, receberá significativo adensamento populacional com a construção de 304 unidades habitacionais. Tal cenário impõe ao Poder Público a necessidade de planejamento urbano adequado, especialmente no que se refere à mobilidade, acessibilidade e integração entre os núcleos habitacionais.

O prolongamento da Rua Bento Biancardi é uma medida essencial para garantir a adequada circulação de pessoas e veículos, promovendo a interligação entre os bairros existentes e o novo loteamento. A abertura da via contribuirá para facilitar o acesso a serviços públicos, estimular o desenvolvimento urbano e social da região, otimizar o fluxo do transporte coletivo e integrar os espaços públicos para uso da comunidade.

Importante ressaltar que, para a plena viabilização da via pública, será necessária a execução de infraestrutura básica, incluindo guias e sarjetas, pavimentação asfáltica, sistema de iluminação pública e eventual implantação de dispositivos de drenagem (GAP), a serem definidos a partir de estudos técnicos específicos.

A proposta encontra-se devidamente instruída com documentos técnicos, tais como projeto de implantação do loteamento, planta da área e matrículas dos imóveis envolvidos, os quais subsidiarão as análises necessárias por parte dos setores competentes.

Diante do exposto, solicitamos a apreciação e aprovação da matéria no regime de urgência.

Atenciosamente,

VINICIUS
ALMEIDA
CAMARINHA:285
36777885

Assinado de forma digital
por VINICIUS ALMEIDA
CAMARINHA:28536777885
Dados: 2026.04.27 12:26:11
-03'00'

VINICIUS ALMEIDA CAMARINHA
Prefeito Municipal





Prefeitura Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

SUBSTITUTIVO Nº 1 AO PL Nº 82/2026

Dispõe sobre o desdobro da área remanescente da Matrícula nº 66.409 e passa para a afetação de “Arruamento” área localizada no Bairro Jardim Santa Paula, destinada a prolongamento da Rua Bento Biancardi e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Marília faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º. Fica aprovado o desdobro da área remanescente objeto da Matrícula nº 66.409, da qual resulta a Área A, e passa a ter afetação de “Arruamento” a seguinte área:

“Área A (parte da área remanescente da Matrícula nº 66.409)

Tem início no marco A, cravado no eixo da linha de alta tensão e eixo da Rua José Garcia Garcia, anexo ao Bairro Jardim Santa Paula, deste segue pelo eixo da linha de alta tensão na distância de 12,93 metros divisando com a área remanescente da Fazenda Todos os Santos, até o marco A1, deste deflete à direita e segue na distância de 150,83 metros divisando com a área remanescente da Matrícula nº 66.409, até o marco F, deste deflete à direita e segue numa distância de 11,87 metros divisando com a área remanescente da Matrícula nº 66.409, até o marco o marco E, deste deflete à direita e segue na distância de 142,00 metros divisando com a Quadra 14 (Sistema de Lazer do Bairro Jardim Santa Paula), até o marco A, início e fim do presente roteiro, encerrando com uma área de 1.683,752 metros quadrados.”

Art. 2º. Em decorrência do desdobro previsto no artigo anterior, a área remanescente da Matrícula nº 66.409, medindo 37.401,526m², localizada no Bairro Jardim Santa Paula, passa a ser identificada com a seguinte descrição:

“Área remanescente da Matrícula nº 66.409

Tem início no marco A, cravado no eixo da linha de alta tensão e eixo da Rua José Garcia Garcia, do Bairro Jardim Santa Paula, deste segue pelo eixo da linha de alta tensão na distância de 12,93 metros divisando com a área remanescente da Fazenda Todos os Santos, até o marco A1, deste segue na distância de 111,78 metros divisando com remanescente da Fazenda Todos os Santos, até o marco B, deste deflete à direita e segue numa distância de 361,25 metros divisando com remanescente da Fazenda Todos os Santos, até o marco C cravado na margem do Córrego Cascata, deste deflete à direita e segue córrego acima numa distância de 175,57 metros, até o marco D, deste deflete à direita e segue numa distância de 78,00 metros divisando com a Quadra 14 (Sistema de Lazer do Bairro Jardim Santa Paula), até o marco E, deste deflete à direita e segue numa distância de 11,87 metros divisando com a área A (parte da área remanescente da Matrícula nº 66.409), até o marco F, deste deflete à esquerda e segue numa distância de 150,83 metros divisando com a área A (parte da área remanescente da Matrícula nº 66.409), até o marco A1, fim do presente roteiro, encerrando com uma área de 37.401,526 metros quadrados.”





Prefeitura Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 3º. Fica denominada “RUA BENTO BIANCARDI Prolongamento” a via pública localizada entre a Rua José Garcia Garcia e a Área de Preservação, no Bairro Jardim Santa Paula, descrita no artigo 1º desta Lei.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Marília, 30 de abril de 2026.

VINICIUS
ALMEIDA
CAMARINHA:2
8536777885

Assinado de forma digital
por VINICIUS ALMEIDA
CAMARINHA:28536777885
Dados: 2026.04.30 12:05:52
-03'00'

VINICIUS ALMEIDA CAMARINHA
Prefeito Municipal





Prefeitura Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O Projeto de Lei que submetemos à apreciação dessa Câmara Municipal dispõe sobre o desdobro da área remanescente da Matrícula nº 66.409 e passa para a afetação de “Arruamento” a área localizada no Bairro Jardim Santa Paula, destinada a prolongamento da Rua Bento Biancardi.

A proposta foi encaminhada para análise técnica da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano – SPU, visando à abertura de via pública em área estratégica situada entre o Núcleo Jardim Santa Paula, atualmente em processo de regularização fundiária, e novo empreendimento habitacional em implantação.

Ressalta-se, ainda, que o desdobro com afetação para arruamento permitirá o adequado acesso ao conjunto habitacional que será construído, composto por 304 apartamentos, empreendimento integrante do Programa Nossa Casa, do Governo do Estado de São Paulo, garantindo infraestrutura viária compatível com a demanda futura de moradores e assegurando melhores condições de tráfego, segurança e acesso aos serviços públicos essenciais.

Diante do exposto, solicitamos a apreciação e aprovação da matéria no regime de urgência.

Atenciosamente,

VINICIUS
ALMEIDA
CAMARINHA:28
536777885

Assinado de forma digital
por VINICIUS ALMEIDA
CAMARINHA:28536777885
Dados: 2026.04.30 12:06:05
-03'00'

VINICIUS ALMEIDA CAMARINHA
Prefeito Municipal





Câmara Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Processo: Projeto de Lei nº 82/2026, da Prefeitura Municipal de Marília.

Assunto: Desafeta a Área A (parte da área remanescente da Matrícula nº 66.409) e passa para a afetação de "Arruamento" a área localizada no Bairro Jardim Santa Paula, destinada a prolongamento da Rua Bento Biancardi.

O Projeto de Lei em análise tem como finalidade atender às demandas de mobilidade e integração urbana na região do Jardim Santa Paula, propondo o prolongamento da Rua Bento Biancardi como medida estratégica para assegurar a circulação adequada de pessoas e veículos. A iniciativa busca facilitar o acesso a serviços públicos, otimizar o transporte coletivo e promover a interligação entre bairros consolidados e novos empreendimentos habitacionais, garantindo desenvolvimento urbano e social ordenado diante do crescimento populacional previsto.

Para a plena viabilização da via pública será necessária a execução de infraestrutura básica, como guias e sarjetas, pavimentação asfáltica, iluminação pública e, se necessário, dispositivos de drenagem definidos em estudos técnicos. A proposta já está acompanhada de documentos como projeto de implantação, planta da área e matrículas dos imóveis, o que garante respaldo técnico e segurança às análises dos setores competentes.

Diante do exposto, nada temos a opor, deixando o mérito, principal aspecto da propositura, para deliberação do Plenário.

É o nosso parecer.

S.C., em 28 de abril de 2026
(prazo para a assinatura de 5 dias úteis).

Luiz Eduardo Nardi
Presidente

João do Bar

Mauro Cruz

Assinado digitalmente
por LUIZ EDUARDO
NARDI
Data: 28/04/2026 16:45



Assinado digitalmente
por JOAO DOS
SANTOS DINIZ NETO
Data: 29/04/2026 12:22



Assinado digitalmente
por MAURO CELIO DA
CRUZ
Data: 29/04/2026 16:15





Câmara Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Processo: Projeto de Lei nº 82/2026, da Prefeitura Municipal de Marília.

Assunto: Desafeta a Área A (parte da área remanescente da Matrícula nº 66.409) e passa para a afetação de “Arruamento” a área localizada no Bairro Jardim Santa Paula, destinada a prolongamento da Rua Bento Biancardi.

Em sua exposição de motivos, afirma o Executivo que o Projeto de Lei tem como objetivo promover o adequado planejamento urbano na região do Jardim Santa Paula, assegurando mobilidade, acessibilidade e integração entre núcleos habitacionais já existentes e novos empreendimentos. A proposta foi encaminhada à Secretaria de Planejamento Urbano para estudo técnico, considerando que a área abriga cerca de 80 residências consolidadas em processo de regularização fundiária e, em breve, receberá significativo adensamento populacional com a construção de 304 unidades habitacionais, o que exige medidas estruturais para garantir circulação adequada e acesso a serviços públicos.

Destaca-se que a iniciativa é pertinente e necessária, pois o prolongamento da Rua Bento Biancardi contribuirá para a interligação entre bairros e novos loteamentos, favorecendo o desenvolvimento urbano e social da região. Ressalta-se, contudo, que a plena viabilização da via dependerá da execução de infraestrutura básica, como pavimentação, guias e sarjetas, iluminação pública e drenagem, conforme estudos técnicos específicos.

A proposta legislativa encontra respaldo na Constituição Federal (art. 30, inciso I) e na Lei Orgânica Municipal (art. 7º, inciso I), que conferem ao Município competência para legislar sobre assuntos de interesse local, com redação compatível aos critérios estabelecidos pela Lei Complementar Federal nº 95/1998, que regula a elaboração e consolidação das normas legais.

Diante do exposto, nada temos a opor, deixando o mérito, principal aspecto da propositura, para deliberação do Plenário.

É o nosso parecer.

S.C., em 28 de abril de 2026
(prazo para a assinatura de 5 dias úteis).

Marcos Custódio
Presidente

Professor Galdino da Unimar

Thiaguinho

Assinado digitalmente
por MARCOS JOSE
CUSTODIO
Data: 28/04/2026 15:18

Assinado digitalmente
por THIAGO DE SOUZA
VASCONCELOS
Data: 28/04/2026 15:28

Assinado digitalmente
por GALDINO LUIZ
RAMOS JUNIOR
Data: 28/04/2026 15:57





Prefeitura Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 85/2026

Autoriza o Poder Executivo a abrir um crédito adicional suplementar no orçamento vigente do Município destinado a execução de ações e serviços públicos de saúde e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Marília faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito adicional suplementar no orçamento vigente do Município no valor de R\$13.606.291,78 (treze milhões seiscentos e seis mil duzentos e noventa e um reais e setenta e oito centavos), destinado a execução de ações e serviços públicos de saúde, com recurso federal, conforme segue:

02 – Prefeitura Municipal de Marília

02.07.00 – Secretaria Municipal da Saúde.

02.07.01 – Fundo Municipal de Saúde.

3.3.50.39 – 10.301.0227.2.270..(05.000.0000)	R\$ 5.400.000,00
3.3.90.32 – 10.301.0227.2.270..(05.000.0000)	R\$ 4.130.000,00
3.3.90.39 – 10.301.0227.2.270..(05.000.0000)	R\$ 430.060,69
3.3.50.39 – 10.302.0227.2.273..(05.000.0000)	R\$ 3.250.000,00
3.3.50.85 – 10.302.0227.2.273..(05.000.0000)	R\$ 250.000,00
3.3.90.30 – 10.304.0227.2.275..(05.000.0000)	R\$ 25.884,00
3.3.90.39 – 10.304.0227.2.275..(05.000.0000)	R\$ 30.000,00
3.1.90.16 – 10.305.0227.2.277..(05.000.0000)	R\$ 50.000,00
3.3.90.30 – 10.305.0227.2.279..(05.000.0000)	R\$ 40.347,09
TOTAL	R\$ 13.606.291,78

Parágrafo único. O recurso indicado para a presente suplementação é a anulação parcial das dotações orçamentárias, bem como, o previsto no artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/1.964, conforme segue:

02 – Prefeitura Municipal de Marília

02.07.00 – Secretaria Municipal da Saúde.

02.07.01 – Fundo Municipal de Saúde.

3.3.50.85 – 10.301.0227.2.270..(05.000.0000)	R\$ 5.400.000,00
Artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/1.964...	R\$ 8.206.291,78
TOTAL	R\$ 13.606.291,78

Parágrafo único. Para a presente suplementação serão utilizados os valores provenientes de repasses federais destinados ao Município por meio de instrumento específico, com impacto financeiro no exercício corrente conforme segue:





Prefeitura Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

Instrumentos de Transferência	Valor
<i>Portaria GM/MS nº 8.973, de 1º de Dezembro de 2025</i>	R\$55.884,00
<i>Portaria GM/MS nº 9.417, de 16 de Dezembro de 2025</i>	R\$500.000,00
<i>Portaria GM/MS nº 8.606, de 30 de Outubro de 2025</i>	R\$1.000.000,00
<i>Portaria GM/MS nº 9.812, de 27 de Dezembro de 2025</i>	R\$2.000.000,00
<i>Portaria GM/MS nº 3.493, de 10 de Abril de 2026</i>	R\$430.060,69
<i>Portaria GM/MS nº 10.482, de 26 de Março de 2026</i>	R\$4.130.000,00
<i>Portaria GM/MS nº 10.205, de 05 de Fevereiro de 2026</i>	R\$90.347,09
Total	R\$8.206.291,78

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Marília, 27 de abril de 2026.

VINICIUS
ALMEIDA
CAMARINHA:285
36777885

Assinado de forma digital
por VINICIUS ALMEIDA
CAMARINHA:28536777885
Dados: 2026.04.27 16:04:46
-03'00'

VINICIUS ALMEIDA CAMARINHA
Prefeito Municipal





Prefeitura Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O Projeto de Lei que submetemos à apreciação dessa Câmara Municipal visa autorizar o Poder Executivo a abrir um crédito adicional suplementar no orçamento vigente do Município destinado a execução de ações e serviços públicos de saúde e dá outras providências.

A medida proposta tem por finalidade assegurar a continuidade e a ampliação dos serviços públicos de saúde, diante da necessidade de adequação orçamentária para atendimento das demandas da rede municipal.

Os recursos serão alocados nas seguintes naturezas de despesa:

- **3.1.90.16 – Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil:** destinadas ao pagamento da folha dos servidores que atuam nas diversas áreas da Secretaria Municipal da Saúde;
- **3.3.50.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica:** voltadas ao repasse de recursos a entidades do terceiro setor que mantêm convênios com a Secretaria Municipal da Saúde;
- **3.3.50.85 – Contrato de Gestão:** utilizadas para repasses a entidades do terceiro setor responsáveis pela execução de contratos de gestão na área da saúde;
- **3.3.90.30 – Material de Consumo:** destinadas à aquisição de insumos necessários ao funcionamento da Rede Municipal de Saúde;
- **3.3.90.32 – Material de Distribuição Gratuita:** destinadas à aquisição de fraldas geriátricas e insumos para o programa de controle da glicemia, garantindo a recomposição dos estoques e o atendimento à população;
- **3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica:** destinadas à contratação de serviços ambulatoriais e outros serviços essenciais à manutenção da Rede Municipal de Saúde.

Esclarecemos que a presente suplementação será viabilizada por meio de recursos provenientes de transferências federais, recebidas pelo Município por instrumentos específicos, conforme detalhado a seguir:

Instrumento de Transferência	Valor
Portaria GM/MS nº 8.973, de 1º de dezembro de 2025	R\$ 55.884,00
Portaria GM/MS nº 9.417, de 16 de dezembro de 2025	R\$ 500.000,00
Portaria GM/MS nº 8.606, de 30 de outubro de 2025	R\$ 1.000.000,00
Portaria GM/MS nº 9.812, de 27 de dezembro de 2025	R\$ 2.000.000,00
Portaria GM/MS nº 3.493, de 10 de abril de 2026	R\$ 430.060,69
Portaria GM/MS nº 10.482, de 26 de março de 2026	R\$ 4.130.000,00
Portaria GM/MS nº 10.205, de 05 de fevereiro de 2026	R\$ 90.347,09





Prefeitura Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

O montante total dos recursos provenientes dessas transferências perfaz o valor de R\$8.206.291,78, acrescido de R\$5.400.000,00 oriundos de anulação parcial de dotações orçamentárias, conforme demonstrado no corpo do Projeto de Lei.

Ressalta-se que a suplementação proposta não compromete o equilíbrio fiscal do Município, estando em conformidade com a legislação vigente, em especial a Lei nº 4.320/64 e a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Diante do exposto, solicitamos a apreciação e aprovação da matéria no regime de urgência.

Atenciosamente,

VINICIUS
ALMEIDA
CAMARINHA:285
36777885

Assinado de forma digital
por VINICIUS ALMEIDA
CAMARINHA:2853677788
5
Dados: 2026.04.27
16:05:08 -03'00'

VINICIUS ALMEIDA CAMARINHA
Prefeito Municipal





Câmara Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E SERVIDOR PÚBLICO

Processo: Projeto de Lei nº 85/2026, da Prefeitura Municipal de Marília.

Assunto: Autoriza o Poder Executivo a abrir um crédito adicional suplementar no orçamento vigente do Município destinado a execução de ações e serviços públicos de saúde e dá outras providências.

Segundo a Administração, o projeto de lei tem como objetivo autorizar a abertura de crédito adicional suplementar no orçamento vigente do Município, destinado à execução de ações e serviços públicos de saúde. A medida busca assegurar a continuidade e a ampliação da rede municipal de saúde, garantindo recursos para despesas com pessoal, repasses a entidades do terceiro setor, contratos de gestão, aquisição de insumos e materiais de distribuição gratuita, além da contratação de serviços essenciais. Trata-se, portanto, de uma iniciativa voltada a fortalecer a capacidade de atendimento da população e a manter o funcionamento adequado das unidades de saúde.

Entende-se ainda que a suplementação proposta é justificada pela necessidade de adequação orçamentária e pela origem dos recursos, provenientes de transferências federais e de anulação parcial de dotações, o que não compromete o equilíbrio fiscal do Município. Ademais, o projeto está em conformidade com a legislação vigente, incluindo a Lei nº 4.320/64 e a Lei de Responsabilidade Fiscal, o que confere segurança jurídica à medida. Dessa forma, ressalta-se a pertinência da iniciativa, que se mostra adequada para garantir a continuidade dos serviços públicos de saúde e ampliar a capacidade de atendimento da rede municipal, assegurando melhores condições de acesso e qualidade à população.

Diante do exposto, nada temos a opor, deixando o mérito, principal aspecto da propositura, para deliberação do Plenário.

É o nosso parecer.

S.C., em 29 de abril de 2026
(prazo para a assinatura de 5 dias úteis).

Dr. Elio Ajeka
Presidente

Vânia Ramos

Fabiana Camarinha

Assinado digitalmente
por ELIO EIJI AJEKA
Data: 29/04/2026
09:31

Assinado digitalmente
por VANIA RAMOS
DOS SANTOS
Data: 29/04/2026 15:58

Assinado digitalmente por
FABIANA DE CASSIA
SANCHES CAMARINHA
Data: 29/04/2026 16:33

